

Camara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.876/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Cria cargos comissionados para atender parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Para atender parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

- I – Coordenador do Programa DST/AIDS.....01 cargo
- II – Coordenador do Programa Saúde Bucal.....01 cargo
- III- Coordenador do Programa Saúde da Família.....01 cargo
- IV – Coordenador de Vigilância de Saúde.....01 cargo
- V – Coordenador de Vigilância Epidemiológica.....01 cargo
- VI – Coordenador de Vigilância Sanitária.....01 cargo
- VII – Coordenador de Farmácia Básica.....01 cargo
- VIII – Médico Auditor.....01 cargo

Parágrafo Único – Os vencimentos que trata o artigo 1º serão os estabelecidos no Anexo I desta lei e a carga horária a ser cumprida obedecerá o disposto no art. 17 desta Lei.

Artigo 2º - São atribuições do Coordenador do Programa DST/AIDS.

- I – Coordenar e acompanhar planos, programas e ações nos Distritos Sanitários;
- II – Elaborar instrumentos normativos referentes às ações de DST/HIV;
- III – Controle de promoção e proteção de pacientes soropositivos;
- IV - Manter articulação inter institucional para garantir a execução dos programas; Implementar investigação epidemiológica de HIV positivo no município e exercer outras atividades correlatas.

Artigo 3º São atribuições do Coordenador do Programa Saúde Bucal:

- I - Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
- II - identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde;

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

III - Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;

IV - Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal;

V - Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;

VI - Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas e desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.

Artigo 4º- São atribuições do Coordenador do Programa Saúde da Família:

I - Elaborar o plano de implantação, expansão implementação da Estratégia Saúde da Família no Município e Monitorar e avaliar o processo de implantação da estratégia e seu impacto em parceria com os setores afins;

II - acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

III - Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família e garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

IV - Articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

V - Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando a integração e contribuição desses com implantação da Estratégia Saúde da Família.

Artigo 5º- São atribuições do Coordenador de Vigilância de Saúde:

I - Formular a política e propor o Plano de Diretor de Vigilância em Saúde para o Município, em sintonia com a política nacional e estadual de acordo com a realidade do município;

II - Coordenar a sistema de vigilância do âmbito municipal, executando de forma complementar ou suplementar as ações de vigilância;

III - Coordenar e articular o assessoramento técnico prestado por suas áreas aos Municípios para a descentralização das atividades;

IV - Promover a capacitação técnica e o desenvolvimento dos recursos dos recursos humanos envolvidos em vigilância, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde.

Artigo 6º- São atribuições do Coordenador de Vigilância Epidemiológica:

Niide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

- I - Coordenar e desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, procedendo à coleta e a análise sistemática de dados e informações;
- II - Identificar medidas de prevenção e controle à disseminação de doenças, bem como as estratégias mais adequadas para a sua aplicação;
- III - Orientar e implementar ações de promoção à vigilância epidemiológica, em colaboração com outros órgãos, oficiais, filantrópicos ou privados;
- IV - Desenvolver campanhas de Vacinação e proceder a busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória;
- V - Organizar dados estatísticos de interesse da área parâmetros para avaliar os resultados das ações.

Artigo 7º. São atribuições do Coordenador de Vigilância Sanitária:

- I - Planejar, coordenar, organizar e controlar atividades de vigilância sanitária, atuar em colaboração com outras Unidades e Órgãos afins, com competência complementar na área de saneamento;
- II - Desenvolver atividades de fiscalização sanitária em todo o território de sua competência, exercer a fiscalização de estabelecimentos comerciais nos assuntos de sua competência;
- III - Desenvolver ações e intervenções para prevenir ou eliminar riscos originados da manipulação e do consumo inadequados de alimentos;
- IV - Executar atividades de controle de zoonoses e de combate a vetores e desenvolver programas de educação sanitária.

Artigo 8º. São atribuições do Coordenador da Farmácia Básica:

- I - Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos alopáticos; processo de planejamento, aquisição, manipulação, recebimento, armazenagem, controle de estoque e de qualidade, de distribuição e farmacovigilância;
- II - Assumir responsabilidade técnica na respectiva área junto ao respectivo Conselho de Classe.

Artigo 9º. São atribuições do Médico Auditor do Município:

- I - Realizar auditoria analítica e operativa in loco de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- II - Analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde;
- III - Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizada à população no âmbito técnico e científico;

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

IV - Emitir parecer conclusivo nos relatórios de gestão encaminhados pelos municípios;

V - Solicitar ao médico assistente esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - Recomendar descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou atenderem mal o usuário da saúde municipal;

VII - Atender, sob pena de responsabilização, requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;

VIII - Informar ao Secretário Municipal de Saúde a ocorrência de fato relevante que necessite de providencias urgentes.

IX - Exercer cumulativamente as funções medicas.

Artigo 10 - Para atender parte da estrutura administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves, ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

I - Diretor Administrativo.....	01 cargo;
II - Diretor Clínico.....	01 cargo;
III-Diretor Técnico/internista.....	01 cargo;
IV- Coordenador de Enfermagem.....	01 cargo;
V - Médico Autorizador de ASH e ETE.....	02 cargos;
VI - Médico Regulador.....	01 cargo.

Parágrafo Único - Os vencimentos que trata o artigo 10 serão os estabelecidos no Anexo II desta lei e a carga horária a ser cumprida obedecerá ao disposto no art. 17 desta lei.

Artigo 11 - São atribuições do Diretor Administrativo do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Assegurar condições de trabalho e disponibilizar materiais, medicamentos e suprimentos necessários para o funcionamento do hospital;

II - Assessorar no planejamento, organização e administração dos serviços do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves;

III - Elaborar relatórios sobre a execução dos planos de meta do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves;

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

IV - Executar as atividades e elaborar relatórios sobre a execução do Pro-Hosp.

Artigo 12 - São atribuições do Diretor Clínico do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico do estabelecimento de saúde, supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;

II - Orientar as atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico;

III - Elaborar planos e programas que visam o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria Clínica;

IV - Elaborar normas técnicas para o estabelecimento de parâmetros e critérios para o controle dos serviços prestados;

V - Manter os serviços necessários ao preenchimento das finalidades e possibilidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves, regime de emergência, internação, ambulatorio, unidade-dia;

VI - Elaborar relatórios semestrais sumários de suas atividades e autorizar ou não a interrupção ou alta ao paciente do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves.

VII - Na falta do Médico Plantonista no Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves exercer em substituição a função de médico plantonista;

VIII - Exercer cumulativamente as funções médicas.

Artigo 13 - São atribuições do Diretor Técnico/internista do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Articular a integração do trabalho dos diferentes profissionais que atuam no exercício de atividades especificadas definidas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Saúde;

II - Assessorar Diretor Administrativo em assuntos de sua competência;

III - Representar o Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves em suas relações com as autoridades sanitárias, quando exigirem a legislação em vigor;

IV - Assegurar condições adequadas de trabalho para desenvolvimento das práticas de saúde, visando o melhor desempenho dos profissionais de saúde;

V - Solicitar a elaboração do Manual de Normas, procedimentos e rotinas, quando couber, das Unidades Assistenciais do Hospital e Pronto Socorro Municipal

Nide Abreu de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves, para apreciação do Conselho de Saúde.

VI - Promover o registro da instituição no Conselho Regional de Medicina;

VII - Assegurar-se do adequado preenchimento dos prontuários, observando o que preceitua o artigo 69 do Código de Ética Médica;

VIII - Fiscalizar a admissão de médico na instituição visando coibir o exercício ilegal da profissão. Para isso, deve verificar a identificação pessoal do profissional, bem como sua regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

IX - Exercer cumulativamente as funções médicas.

Artigo 14 – São atribuições do Coordenador de Enfermagem do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Prestar assistência aos serviços de enfermagem, coordenar executar e avaliar a tal assistência ao Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves;

II - Priorizar necessidades dos serviços de enfermagem dando encaminhamento no Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves.

III - Orientar e supervisionar a equipe de enfermagem no uso de equipamentos e materiais nos serviços;

IV - Participar na avaliação das necessidades de treinamento científico, bem como na realização dos mesmos

V - Planejar pesquisas e participar na orientação aos pacientes, familiares e acompanhantes.

Artigo 15 - São atribuições do Médico Autorizador de A/H e ETE do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Autorizar ou não o internamento hospitalar, verificar o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão da Autorização de Internato Hospitalar (AIH) em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e outras tarefas afins, procedendo na mesma forma com referência aos pedidos de exames laboratoriais, radiológicos e outros;

II - Autorizar processos para Tratamento Fora de Domicílio dentro e fora do Município e demais atividades segundo a legislação do sistema Único de Saúde;

III - Autorizar ou não e verificar o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão ETE tratamento extemo-ambulatorial em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e outras tarefas afins, procedendo na mesma forma com referência aos pedidos de exames laboratoriais, radiológicos e outros;

IV - Exercer cumulativamente as funções médicas.

Alde Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Artigo 16- São atribuições do Médico Regulador do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;

II - Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando a necessidade e ofertas disponíveis;

III - Monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV - Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerir os meios necessários ao seu acolhimento;

V - Julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo Médico Regulador;

VI - Reconhecer que, como a atividade do Médico Regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normalizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;

VII - Estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites da telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do Médico Regulador;

VIII - Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento *entre* o Médico Regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;

IX - Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

X - Registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como frequentemente o Médico Regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia, os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;

Waldemar
Waldemar Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

XI - Saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;

XII - Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;

XIII - Participar de programa de educação continuada para suas tarefas;

XIV - Velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;

XV - Manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta voz em situações de interesse público.

Artigo 17 - Fica fixada a remuneração, para uma jornada de 08 (oito) horas com dedicação plena, para os seguintes cargos comissionados:

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Coordenador do Programa DST/AIDS	R\$ 2.750,00
Coordenador do Programa Saúde Bucal	R\$ 2.750,00
Coordenador do Programa Saúde da Família	R\$ 2.750,00
Coordenador de Vigilância de Saúde	R\$ 3.000,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R\$ 2.750,00
Coordenador de Farmácia Sanitária	R\$ 2.750,00
Coordenador de Farmácia Básica	R\$ 2.750,00
Médico Auditor	R\$ 4.500,00

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 2.750,00
Diretor Clínico	R\$ 7.000,00
Diretor Técnico/internista	R\$ 6.000,00
Coordenador de Enfermagem	R\$ 2.500,00
Médico Autorizador de AIH e ETE	R\$ 1.800,00
Médico Regulador	R\$ 1.800,00

Artigo 18 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2009.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal de Nanuque

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal